

M

01
A

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões 19, 05, 09

(Rubrica do Presidente)



Data: 19, 05, 09 Número: 2260/09

PEL

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2009

PERÍODO: 2009 A 2010
PRESIDENTE: DAVID ALBERTO LOSS VICE-PRESIDENTE: BRAS ZAGOTTO
1º SECRETÁRIO: ROBERTO BASTOS 2º SECRETÁRIO: PROF. LÉO

ASSUNTO:
PROJ. DE LEI Nº 64/ 2009

INICIATIVA:
EDIL LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA

HISTÓRICO:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO À
IMPLANTAR ARMÁRIOS DE GUARDA VOLUME
PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS DE
ENSINO FUNDAMENTAL .

*Devolvido ao autor conforme
Artigo 117, VIII do RI
OPCM/6P074/2009 09/06/2009*

LEITURA: 19 / 05 / 2009

1ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____

2ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
_____ / _____ / _____ Ver.: _____

_____ / _____ / _____ Ver.: _____

_____ / _____ / _____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação *N*
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de
Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



02
/B

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº

DOCUMENTO:	02
PROTOCOLO GERAL:	2260/09
NÚMERO PRÓPRIO:	64/09
DATA PROTOCOLO:	19/05/09

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO À IMPLANTAR
ARMÁRIOS DE GUARDA VOLUME PARA OS
ALUNOS DAS ESCOLAS DE ENSINO
FUNDAMENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.**

Art. 1º) Fica autorizado ao Poder Executivo à implantar armários de guarda volume para os alunos das escolas de ensino fundamental.

Art.2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogando as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2009.



LUÍS GUIMARÃES DE OLIVEIRA (Tereré)
Vereador

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



03
/ 12

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

De acordo com inúmeras reclamações recebidas por pais em nosso gabinete, e por experiência própria familiar, é público e notórios como as mochilas de nossas crianças vem andando cheia, pois os alunos na maioria das vezes com idades entre 10 e 13 anos, carrega a mochila repleta de livros, cadernos, apostilas, etc quase todos os dias para as escolas.

Então, com a implantação destes armários, e a promulgação desta lei, facilitará e preservará o bem estar (saúde) dos alunos. Portanto, já existem crianças que por carregar mochilas pesadas, já estão apresentando problemas de saúde.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2009.


LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA (Tereré)
Vereador

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



04
R

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

DOCUMENTO:	01
PROTOCOLO GERAL:	2260/09
NÚMERO PRÓPRIO:	64/09
DATA PROTOCOLO:	19/05/09

PROJETO DE LEI Nº

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO À IMPLANTAR
ARMÁRIOS DE GUARDA VOLUME PARA OS
ALUNOS DAS ESCOLAS DE ENSINO
FUNDAMENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.**

Art. 1º) Fica autorizado ao Poder Executivo à implantar armários de guarda volume para os alunos das escolas de ensino fundamental.

Art.2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogando as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2009.




LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA (Tereré)
Vereador

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



05
R

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

De acordo com inúmeras reclamações recebidas por pais em nosso gabinete, e por experiência própria familiar, é público e notório como as mochilas de nossas crianças vem andando cheia, pois os alunos na maioria das vezes com idades entre 10 e 13 anos, carrega a mochila repleta de livros, cadernos, apostilas, etc quase todos os dias para as escolas.

Então, com a implantação destes armários, e a promulgação desta lei, facilitará e preservará o bem estar (saúde) dos alunos. Portanto, já existem crianças que por carregar mochilas pesadas, já estão apresentando problemas de saúde.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2009.



← **LUIS GUIMARAES DE OLIVEIRA (Tereré)**
Vereador

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 64/2009
INICIATIVA: Vereador Luis Guimarães de Oliveira

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente projeto "*Autoriza o Poder Executivo à implantar armários de guarda volume para os alunos das escolas de ensino fundamental, e dá outras providências no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES*".

Em consulta ao IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal, encontramos parecer ao pedido de informações nº 020/2003, que trata exatamente da mesma matéria do presente projeto. Assim, segue o parecer jurídico, nos mesmos moldes.

Embora seja salutar a intenção do nobre vereador, visando a autorização de implantação de armários para a guarda de material escolar dos alunos da rede pública municipal, a fim de evitar que os mesmos carregem peso no trajeto da residência para a escola, e vice-versa, há vício de iniciativa, eis que as escolas são órgão subordinados ao Poder Executivo Municipal, razão pela qual somente ao Chefe do Poder Executivo cabe a iniciativa de lei sobre a organização e atribuições dos seus órgãos, conforme dispõe o Art. 61, § 1º, II, "e" da Constituição da República, aplicável aos Municípios pelo princípio da simetria da formas (Vide Art. 48, §1º, III da LOM).

Ademais, o projeto estaria intervindo em matéria de competência do Executivo, violando o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, estabelecido no caput do Art. 2º da Lei Maior, além de acarretar aumento de despesas, o que é vedado ao Legislativo.

Dessa forma, o projeto afronta os preceitos do art. 117, VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal por inconstitucionalidade formal, consubstanciada em vício de iniciativa.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



08

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em observância ao que dispõe o Art. 115, IV, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução 018/2001, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j..

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 19 de Maio de 2009.

MARIANA CUNHA MONTEIRO, ADVOGADA
Inscrita na OAB/ES sob o nº 14.915

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

08
[Signature]

OF. PR. Nº 048/2009

DATA: 26/05/2009

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADORA: ARLETE LUZIA DE BRITO

Senhor Presidente,

DOCUMENTO:	42
PROTCCOLO GERAL:	2563/09
NÚMERO PRÓPRIO:	48
DATA PROTOCOLO:	26/05/09

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12 , inciso XIII e o Artigo 115, c/c Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR.LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL. Nº	PR.DEC.LEG. Nº	PRAZO VENC. PROJ.
054/2009				
061/2009				
064/2009				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR. TRIB. CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

[Signature]

DAVID ALBERTO LÓSS
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

● ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



09

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 064 /2009.

INICIATIVA: Vereador Luiz Guimaraes de Oliveira.

Relator: Vereador Pr. Marcos Mansur.

RELATÓRIO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR ARMÁRIOS DE GUARDA VOLUME PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.

Voto do Relator: O Projeto de Lei nº 64/2009, afronta os preceitos do Art.117, VII, do Regimento Interno.Voto pela rejeição da matéria, por inconstitucionalidade formal.


Voto do Presidente: Voto com o Relator.

Voto do Membro: Voto com o Relator.

DECISÃO:

A Comissão votou por unanimidade pela rejeição da matéria

Sala das Comissões, 08 de Junho de 2009.

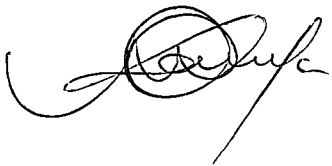

ARLETE BRITO – PRESIDENTE.
Alexandre Bastos – Suplente


MARCOS MANSUR – RELATOR.
José Carlos Amaral – Suplente


Júlio César Ferrari - Suplente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Recebido em 08/06/2009
às 15:45 horas

A handwritten signature in cursive script, appearing to read 'A. D. S. F.', enclosed within a circular flourish.



JO
R

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/CM/GP Nº. 074 / 2009

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 09 de junho de 2009.

Ao: Exmo. Sr. Vereador
Luiz Guimarães de Oliveira

Prezado Vereador,

Em observância ao disposto no artigo 117, VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos devolvendo o Projeto de Lei nº. 064/209, em anexo.

Atenciosamente,

DAVID ALBERTO LÓSS
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

